



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2026 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

EDITAL N.º 01/2026 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS
DE ENSINO SUPERIOR (PÓS-GRADUAÇÃO)
- IFCE**

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, no uso de suas atribuições e por intermédio do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, nos termos do Contrato N.º 44/2021, e com fundamento na Lei Federal N.º 11.788, de 25 de setembro de 2008; no Decreto Federal N.º 9.427, de 28 de junho de 2018; e na Instrução Normativa N.º 213, de 17 de dezembro de 2019, torna público o presente Edital para o preenchimento de vagas para contratação imediata (CI) e cadastro de reserva (CR) de estágio remunerado de Ensino Superior na modalidade pós-graduação, conforme disponibilidade temporal durante seu prazo de validade, para lotação em suas Unidades Organizacionais, mediante as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção tem por objetivo selecionar estudantes de Ensino Superior na modalidade pós-graduação que estejam devidamente matriculados, no ato da contratação, em Instituições de Ensino regularmente autorizadas e credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, para o preenchimento de vagas para contratação imediata (CI) e cadastro de reserva (CR), para atuarem nas Unidades Organizacionais do IFCE, em atividades compatíveis com suas formações profissionais, possibilitando-lhes vivenciar, na prática, os conhecimentos teóricos das áreas de formação. Estudantes graduados(as) e estudantes no final da graduação poderão participar da seleção, atendidos todos os requisitos deste Edital. No entanto, é condição para a futura contratação que o(a) candidato(a) já esteja formado(a) e cursando uma pós-graduação, regularmente autorizada e credenciada pelo MEC, no momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos deste Edital.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a. Anexo I - Quadro de vagas por campus e área de formação;
- b. Anexo II - Ordem de convocação das vagas: ampla concorrência (AC), candidatos(as) negros(as) pretos(as) ou negros(as) pardos(as) (CN), indígenas (Ind), quilombolas (Qui) e candidatos(as) com deficiência (PcD);
- c. Anexo III - Modelo de autodeclaração de candidato(a) negro(a) preto(a) ou negro(a) pardo(a);
- d. Anexo IV - Modelo de autodeclaração de candidato(a) indígena;
- e. Anexo V - Modelo de autodeclaração de candidato(a) quilombola;
- f. Anexo VI - Valores das bolsas-estágio e carga horária;
- g. Anexo VII - Lista de documentos para ingresso;
- h. Anexo VIII - Cronograma.

1.3 Para concorrer às vagas de estágio, o(a) candidato(a) declara conhecer e aceitar tacitamente as regras reguladoras deste Processo de Seleção.

1.4 Os estudantes serão contratados para o estágio, levando em consideração o interesse e conveniência do serviço público, nas Unidades Organizacionais do IFCE e desenvolverão atividades que proporcionem experiência prática nas áreas de formação.

1.5 O quantitativo de estagiários(as) no IFCE corresponderá, no máximo, a 8% (oito por cento) da força de trabalho do Órgão, sendo o quantitativo limite de estagiários de cada campus determinado pelo seu orçamento.

1.6 O Processo de Seleção será executado pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e acompanhado pelo Instituto Federal do Ceará através da Comissão Coordenadora, designada pela Portaria N.º 6.266/PROGEP/IFCE, de 17 de setembro de 2024.

1.7 O Processo de Recrutamento e Seleção de Estagiários contará com uma Central de Atendimento, coordenada pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, desde a publicação até a homologação do resultado final, que poderá ser contatada por meio do endereço eletrônico: eucandidato@ciee.org.br.

1.8 Fica estabelecido o horário de Brasília-DF como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 O presente certame será regido por este Edital e pelas Lei Federais N.º 11.788/2008 e 15.142/2025, pelos Decretos Federais N.º 9.427/2018 e N.º 12.536/2025 e pelas Instruções Normativas N.º 213/2019, N.º 260/2025 e N.º 261/2025.

2.2 Podem participar do Processo de Seleção os(as) estudantes de Ensino Superior na modalidade pós-graduação que tenham concluído os cursos superiores indicados no Anexo I ou que estejam cursando o último ou o penúltimo semestre da faculdade.

2.2.1 A comprovação da conclusão nos cursos superiores poderá ser feita mediante diploma de conclusão do curso ou declaração de conclusão emitida pela instituição de ensino, esta última com validade de 30 dias, a contar da data de emissão.

2.2.2 A comprovação de estar cursando o último ou o penúltimo semestre deverá ser feita por meio de declaração emitida da instituição de ensino, onde conste expressamente essa condição, com validade de 30 dias, a contar da data de emissão.

2.2.3 Estar matriculado(a), no ato da contratação, em curso de pós-graduação, com carga-horária de, no mínimo, 360 horas-aula de duração em uma das Instituições de Ensino devidamente autorizadas e credenciadas pelo MEC, desde que condicionados aos requisitos mínimos dispostos em cada vaga e com frequência efetiva.

2.2.4 É condição para inscrição no Processo de Seleção a completa aquiescência da Instituição de Ensino do(a) candidato(a) para com as regras e exigências do Agente de Integração (Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE) contratado pela Unidade Concedente do Estágio (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE).

2.2.5 Ao IFCE reserva-se o direito de inabilitar do Processo de Seleção os(as) candidatos(as) cujas Instituições de Ensino gerem obrigação, ajuste ou ônus a esta Unidade Concedente.

2.3 Em se tratando de estudante estrangeiro(a), deve estar regularmente matriculado(a) em cursos superiores de pós-graduação no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

2.4 O período máximo de estágio é de 2 (dois) anos na mesma instituição de ensino. Caso o(a) candidato(a) já tenha sido estagiário(a) no IFCE e esteja concorrendo a uma vaga de mesmo nível de escolaridade e mesmo curso, ele(a) só poderá estagiar novamente se o(s) período(s) anterior(es) de estágio no IFCE perfizer(em) menos de 2 (dois) anos, sendo o tempo total de todos os contratos pretéritos igual a, no máximo, 1,5 (um e meio) ano.

2.5 Caso o(a) candidato(a) já tenha sido estagiário(a) no IFCE e esteja concorrendo a uma vaga de nível de escolaridade ou curso diferente(s) daquele(s) exigido(s) no cumprimento do(s) estágio(s) anterior(es), ele(a) poderá estagiar novamente e a contagem do prazo máximo de 2 (dois) anos será reiniciada.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 Serão consideradas como etapas do Processo de Recrutamento e Seleção de Estagiários:

1.ª Etapa: Inscrição junto ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE;

2.ª Etapa: Análise do Histórico Acadêmico;

3.ª Etapa: Heteroidentificação (para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as)) e Verificação Documental Complementar (para candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas / quilombolas);

4.ª Etapa: Entrevista Pessoal Estruturada na Unidade Organizacional do IFCE.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1 Qualquer cidadão(ã) poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital e/ou suas eventuais alterações, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, no período estipulado no Cronograma (Anexo VIII).
- 4.2 Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico selecao.estagio@ifce.edu.br e serão julgados pela Comissão Coordenadora do Processo de Seleção, designada pela Portaria N.º 6.266/PROGEP/IFCE, de 17 de setembro de 2024.
- 4.3 O(A) impugnante deverá, necessariamente, indicar o subitem objeto de impugnação e sua fundamentação.
- 4.4 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, na data estabelecida no Cronograma (Anexo VIII).
- 4.5 Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1 As inscrições serão realizadas gratuitamente no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>), de acordo com o Cronograma constante no Anexo VIII deste Edital.
- 5.2 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá indicar o campus e a área de formação a que deseja concorrer, levando em consideração, para tanto, as vagas e habilitações descritas no Anexo I deste Edital.
- 5.3 Para realizar as inscrições, o(a) candidato(a) deverá acessar: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, ir em “FILTRE SUA PESQUISA”, clicar em “STATUS DO PROCESSO”, selecionar “INSCRIÇÕES ABERTAS”, localizar na lista o logotipo do IFCE e clicar no link.
- 5.4 No portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE estão disponíveis o Edital regulamentador e o formulário para preenchimento da inscrição.
- 5.5 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá anexar em campo específico, em um único arquivo em formato PDF, os seguintes documentos:
- 5.5.1 Histórico Acadêmico do curso de graduação atualizado e declaração de matrícula do curso de pós-graduação atualizada, com data de expedição de até 30 (trinta) dias, contada da data de abertura do presente Edital;
- 5.5.2 Laudo original emitido por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência e exame de audiometria tonal, nos termos das alíneas “b” e “c” do subitem 9.3 deste Edital, caso aplicável;
- 5.5.3 Autodeclaração de candidato(a) negro(a) preto(a) ou negro(a) pardo(a), constante no Anexo III, devidamente preenchida e assinada, nos termos da alínea “b” do subitem 8.4 deste Edital, caso aplicável;
- 5.5.4 Autodeclaração de candidato(a) indígena, constante no Anexo IV, devidamente preenchida e assinada, nos termos da alínea “b” do subitem 8.4 deste Edital, caso aplicável;
- 5.5.5 Autodeclaração de candidato(a) quilombola, constante no Anexo V, devidamente preenchida e assinada, nos termos da alínea “b” do subitem 8.4 deste Edital, caso aplicável;
- 5.6 Será aceita somente uma inscrição por candidato(a).
- 5.7 As inscrições que não atenderem aos requisitos deste Edital serão canceladas.
- 5.8 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá se certificar de que possui cadastro ativo e atualizado junto ao CIEE.
- 5.9 O(A) candidato(a) deverá informar dados pessoais e acadêmicos válidos. Caso declare algum dado errado, poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e a refaça no período de inscrições determinado neste Edital.
- 5.10 Não será possível alterar o e-mail e o CPF indicados no ato da inscrição.
- 5.11 O e-mail declarado deve ser válido para que toda a comunicação do Processo de Seleção seja realizada através dele.
- 5.12 O(A) candidato(a) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, conforme Decreto N.º 8.727, de 28 de abril de 2016, deverá indicá-lo no ato da inscrição:

- a. No campo “nome completo”, deverá ser informado o nome civil, conforme documento de identificação oficial;
- b. O nome social será utilizado em toda a comunicação pública do Processo de Seleção, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio) e para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.
- 5.13 O IFCE e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da inscrição e, em caso de informações falsas ou inverídicas, tomar as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a) ser desclassificado(a) do processo, ser acionado(a) judicialmente e ainda, desligado(a), caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e contratado(a).
- 5.14 O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet eventualmente não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

6. DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

- 6.1 A lista preliminar de inscrições deferidas será publicada no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE na data constante no Cronograma (Anexo VIII).
- 6.2 Os recursos contra a lista de inscrições indeferidas devem ser encaminhados ao endereço eletrônico recursos@cieee.org.br em até 3 (três) dias úteis após a publicação da lista preliminar prevista no subitem 6.1.
- 6.3 Para a contagem do prazo de que trata o subitem 6.2, exclui-se o dia da publicação da lista de que trata o subitem 6.1 e inclui-se o dia do vencimento.
- 6.4 O formulário para interposição de recurso estará disponível para download no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.
- 6.5 Será indeferido o recurso que: descumprir as determinações deste Edital, for entregue fora dos prazos estabelecidos ou for redigido de forma ofensiva.
- 6.6 A lista final de inscrições deferidas e respostas aos recursos serão divulgadas no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE na data constante no Cronograma (Anexo VIII), não cabendo ao(à) candidato(a) pedido de recurso após a publicação.

7. DA ANÁLISE DO HISTÓRICO ACADÊMICO

- 7.1 A 2.^a Etapa, Análise do Histórico Acadêmico, será realizada considerando a média global do(a) candidato(a) na graduação até o último semestre/ano letivo cursado.
- 7.2 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá indicar a média global na graduação, até o último semestre/ano cursado, conforme o Histórico Acadêmico.
- 7.2.1 Para lançar notas com casas decimais, o(a) candidato(a) deverá usar ponto, e não vírgula. Exemplo: se a nota for 7,57, informar 7.57.
- 7.2.2 O arredondamento, caso aplicável, será feito para duas casas decimais nos termos da norma ABNT NBR5891. Exemplo: se a nota for 7,566, será computada 7.57.
- 7.3 A pontuação do Histórico Acadêmico será calculada pela média aritmética simples das notas obtidas pelo(a) candidato(a) do primeiro ao último semestre cursado na graduação.
- 7.4 Nos casos da apresentação de históricos de instituições de ensino que apresentem conceitos (exemplo: Ótimo; Bom; Regular, etc.), deverá ser apresentada Tabela de Equivalência em Notas (0 a 10) fornecida pela instituição de ensino do(a) candidato(a), para fins de apuração de sua pontuação, sob pena de desclassificação.
- 7.5 Nos casos da apresentação de históricos de instituições de ensino que apresentem notas de 0 a 100, os valores informados deverão equivaler a 0,1 (um décimo) de cada nota. Exemplo: se o(a) candidato(a) possui nota 50, deverá informar 5.0; se o(a) candidato(a) possui nota 1, deverá informar 0.1.
- 7.6 Serão desclassificados(as) na 2.^a Etapa os(as) candidatos(as) com média global do primeiro semestre ao último semestre cursado da graduação inferior a 7,00 (sete vírgula zero).
- 7.7 Terá sua inscrição anulada e será automaticamente eliminado(a) do Processo de Seleção o(a) candidato(a) que:
- a. Não fizer o carregamento da documentação completa, conforme subitem 5.5 deste Edital;

b. Fizer o carregamento de documentos ilegíveis e/ou que não contenham as informações solicitadas;

c. Carregar documentos emitidos com data superior a 30 (trinta) dias, contada a partir da abertura do presente Edital.

7.8 Após o resultado da Análise do Histórico Acadêmico, os(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) estarão aptos(as) para as etapas de Heteroidentificação (apenas para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as)) e Entrevista Estruturada, conforme regras estabelecidas nos itens 8 e 10, respectivamente, deste Edital.

7.9 A lista com o resultado preliminar da Análise do Histórico Acadêmico será publicada no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE na data constante no Cronograma (Anexo VIII).

7.10 Os recursos contra o resultado preliminar devem ser encaminhados ao endereço eletrônico recursos@ciee.org.br em até 3 (três) dias corridos contados a partir da publicação do resultado de que trata o subitem 7.9.

7.11 Para a contagem do prazo de que trata o subitem 7.10, exclui-se o dia da publicação da lista de que trata o subitem 7.9 e inclui-se o dia do vencimento.

7.12 O formulário para interposição de recurso estará disponível para download no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

7.13 Será indeferido o recurso que: descumprir as determinações deste Edital, for entregue fora dos prazos estabelecidos ou for redigido de forma ofensiva.

7.14 O resultado final da Análise do Histórico Acadêmico e respostas aos recursos serão divulgados no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE na data constante no Cronograma (Anexo VIII), não cabendo ao(à) candidato(a) novo recurso após a publicação do resultado final.

8. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) AUTODECLARADOS(AS) NEGROS(AS) (PRETOS(AS) OU PARDOS(AS)), INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

8.1 Das vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste Edital:

I - 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas aos(às) estudantes negros(as) pretos(as) ou negros(as) pardos(as);

II - 3% (três por cento) serão destinadas aos(às) estudantes indígenas;

III - 2% (dois por cento) serão destinadas aos(às) estudantes quilombolas.

8.1.1 Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas.

8.1.2 Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.

8.1.3 Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência.

8.1.4 Na hipótese de não haver pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas que remanescerem serão revertidas para pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III.

8.2 Se da aplicação do percentual previsto no subitem 8.1 deste Edital resultar número fracionário, o quantitativo de vagas reservadas será: aumentado para o número inteiro imediatamente superior, caso a parte fracionária seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, caso a parte fracionária seja menor que 0,5 (cinco décimos).

8.3 Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá se autodeclarar negra, indígena ou quilombola no momento da inscrição no certame, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.3.1 Recomenda-se a leitura do Estatuto da Igualdade Racial (Lei N.º 12.288, de 20 de julho de 2010) e o acesso à página do IFCE dedicada à Heteroidentificação (ifce.edu.br/heteroidentificacao), sobretudo para candidatos(as) que têm dúvidas em relação

à sua condição de pessoa negra preta ou negra parda.

8.4 Para concorrer às vagas reservadas aos(às) estudantes negro(as), indígenas ou quilombolas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, adotar os seguintes procedimentos:

- a. Indicar, em campo específico, que pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas;
- b. Realizar o carregamento de uma das autodeclarações constantes nos Anexos III, IV ou V, devidamente preenchida e assinada, no formato PDF.

8.4.1 A autodeclaração das pessoas candidatas negras será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração (Heteroidentificação).

8.4.2 A autodeclaração das pessoas candidatas indígenas e quilombolas será confirmada mediante procedimento de Verificação Documental Complementar.

8.5 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a opção de concorrer às vagas reservadas para estudantes negros(as), indígenas ou quilombolas nos termos do presente Edital.

8.6 O(A) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas para estudantes negros(as), indígenas ou quilombolas e que não proceder nos termos do subitem 8.4 deste Edital terá sua solicitação indeferida, ficando submetido(a) às regras gerais das vagas de ampla concorrência.

8.7 As autodeclarações de que trata o subitem 8.4, alínea “b”, somente terão validade se firmadas durante o período de inscrição.

8.8 Os(As) candidatos(as) negros(as) pretos(as) ou negros(as) pardos(as) aprovados(as) nas fases do Processo de Seleção deverão submeter, no prazo constante no Cronograma (Anexo VIII), os arquivos constantes no subitem 8.10.2 para apreciação pela Comissão Especial de Heteroidentificação, para confirmação da autodeclaração com a finalidade de atestar o enquadramento de que trata o Decreto Federal N.º 9.427/2018.

8.9 A confirmação da autodeclaração será realizada pela Comissão Especial de Heteroidentificação, que será responsável pela emissão de parecer conclusivo, favorável ou não, à autodeclaração do(a) candidato(a) para a Comissão Coordenadora.

8.10 A Comissão Especial de Heteroidentificação será formada por 10 (dez) servidores(as): 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, que tenham conhecimento comprovado acerca da temática de relações étnico-raciais, da promoção da igualdade racial e do combate ao racismo.

8.10.1 O procedimento de Heteroidentificação de que trata o subitem 8.9 será realizado por meio da avaliação dos arquivos (fotos e vídeo), enviados pelo(a) candidato(a) no período constante no Cronograma (Anexo VIII) exclusivamente através do e-mail

selecao.estagio@ifce.edu.br, e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a).

8.10.2 Para atendimento do previsto no subitem 8.10.1, o(a) candidato(a) deverá encaminhar:

- a. 01 (uma) foto do documento oficial de identificação original. Serão aceitos: cédula de identidade, carteira de habilitação, passaporte, ou carteira de trabalho, frente e verso, no formato JPEG ou JPG ou PNG com, no máximo, 5 MB (cinco megabytes);
- b. 02 (dois) arquivos de fotos, sendo 01 (uma) de perfil e 01 (uma) frontal, em formato JPEG, JPG ou PNG, com no máximo 5 MB (cinco megabytes), ambas em boa resolução. As imagens obrigatoriamente devem ser captadas sob boa iluminação e fundo branco. O(A) candidato(a) não pode utilizar, nas fotografias: maquiagem, óculos escuros ou de grau, boné ou qualquer adorno que cubra a cabeça;
- c. 01 (um) vídeo, que deve possuir, no máximo, 25 MB (vinte e cinco megabytes), que deve ser feito sob fundo branco, com boa iluminação, boa resolução e ter duração de até 30 (trinta) segundos. O(A) candidato(a), durante a gravação, não pode utilizar: maquiagem, óculos escuros ou de grau, boné ou qualquer adorno que cubra a cabeça. Não serão aceitos vídeos nos quais sejam detectados ruídos ou qualquer filtro de edição.

8.11 A avaliação da Comissão Especial de Heteroidentificação quanto à condição de candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) preto(a) ou negro(a) pardo(a) considerará os seguintes aspectos:

- a. Informação assinalada no formulário eletrônico, quanto à condição de candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) preto(a) ou negro(a) pardo(a);
- b. Autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a), nos termos dos subitens 8.4 e 8.7 deste Edital;

- c. As formas e critérios de confirmação da autodeclaração considerarão, tão somente, os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a).
- 8.12 O(A) candidato(a) será considerado não enquadrado(a) na condição de autodeclarado(a) negro(a) preto(a) ou negro(a) pardo(a) quando:
- Não cumprir os requisitos do subitem 8.10.1 do presente Edital;
 - Não apresentar os arquivos na forma dos subitens 8.10.1 e 8.10.2;
 - Não atender ao quesito cor ou raça nos termos do Decreto Federal N.º 9.427/2018.
- 8.13 Da decisão da Comissão Especial de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à Comissão Recursal (em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento, de acordo com o Cronograma constante no Anexo VIII) que, para fins de julgamento, considerará: os arquivos (dispostos no subitem 8.10.2) já encaminhados pelo(a) candidato(a), o parecer emitido pela Comissão Especial de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado.
- 8.13.1 A Comissão Recursal será formada por 6 (seis) servidores(as): 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.
- 8.13.2 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.
- 8.14 Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 8.15 A avaliação do enquadramento do(a) candidato(a) negro(a) preto(a) ou negro(a) pardo(a) terá validade apenas para este Processo de Seleção.
- 8.16 O não enquadramento, pela Comissão Especial de Heteroidentificação, do(a) candidato(a) negro(a) preto(a) ou negro(a) pardo(a) não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o(a) candidato(a) não se enquadrou nessa condição, em observância ao disposto Decreto Federal N.º 9.427/2018.
- 8.17 Na hipótese de não haver candidatos(as) negros(as) pretos(as) ou negros(as) pardos(as) aprovados(as) em número suficiente, as vagas surgidas durante a validade deste Processo de Seleção serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.
- 8.18 Para fins de aplicação dos percentuais previstos no subitem 8.1 deste Edital, será considerado o somatório de todas as vagas preenchidas no decorrer da validade deste Processo de Seleção, independentemente do campus e da área de atuação.
- 8.19 O procedimento de Verificação Documental Complementar para pessoas indígenas e quilombolas ocorrerá no período constante no Cronograma (Anexo VIII).
- 8.20 O procedimento de Verificação Documental Complementar será realizado pela Comissão de Verificação Documental Complementar constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por:
- indígenas, no caso de confirmação da documental de pessoas indígenas; e
 - quilombolas, no caso de confirmação da documental de pessoas quilombolas.
- 8.21 O procedimento de Verificação Documental Complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante carregamento de arquivo no ato da inscrição:
- documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
 - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
 - outros documentos que, na forma estabelecida no Edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:
- comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
 - documentos expedidos por escolas indígenas;
 - documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
 - documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
 - documentos expedidos por órgão de assistência social;
 - documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6.º-F da Lei N.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
 - documentos de natureza previdenciária.
- 8.22 O procedimento de Verificação Documental Complementar para pessoas quilombolas

será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante carregamento de arquivo no ato da inscrição:

I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade à qual a pessoa candidata pertence.

8.23 A Comissão de Verificação Documental Complementar será constituída por número ímpar de integrantes.

8.24 As pessoas integrantes da Comissão de Verificação Documental Complementar assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

8.25 A Comissão de Verificação Documental Complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

8.25.1 A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão de Verificação Documental Complementar, sem interação entre as pessoas avaliadores e com a pessoa candidata.

8.25.2 Cada integrante da Comissão de Verificação Documental Complementar deverá registrar sua decisão de forma autônoma em formulário próprio.

8.25.3 É vedado à Comissão de Verificação Documental Complementar deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

8.25.4 As deliberações da Comissão de Verificação Documental Complementar terão validade apenas para este Processo de Seleção, não servindo para outras finalidades.

8.26 O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei N.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.27 O resultado provisório do procedimento de Verificação Documental Complementar será publicado no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

(<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) na data constante no Cronograma (Anexo VIII) informando:

I - os dados de identificação da pessoa candidata;

II - a conclusão da Comissão de Verificação Documental Complementar.

8.28 Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

8.29 Caberá recurso à Comissão Recursal contra as decisões da Comissão de Verificação Documental Complementar, nos termos do Edital.

8.30 A Comissão Recursal será constituída por número ímpar de integrantes, majoritariamente indígenas ou quilombolas, conforme o caso, e obrigatoriamente diferentes das pessoas integrantes da Comissão de Verificação Documental Complementar.

8.31 As decisões da Comissão Recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela Comissão de Verificação Documental Complementar e o conteúdo do recurso interposto.

8.32 Não caberá recurso contra as decisões da Comissão Recursal.

8.33 Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

8.34 A pessoa candidata que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificada, ao final do certame, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

9. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA

9.1 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 2.º da Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e na Lei N.º 14.126, de 22 de março de 2021 (portador(a) de visão monocular). Do total de vagas preenchidas dentro do prazo de validade deste Edital, 10% (dez por cento) serão destinadas aos(às) estudantes com deficiência, nos termos do § 5.º do art. 17 da Lei Federal N.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

9.2 As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos deste Edital poderão ser ocupadas por candidatos(as) sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência.

9.3 Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, adotar os seguintes procedimentos:

a. Preencher, no campo próprio do formulário de inscrição, a declaração de pessoa com deficiência;

b) Realizar o carregamento da documentação comprobatória emitida por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência.

c. Candidatos(as) com deficiência auditiva deverão, além do laudo médico, anexar exame de audiometria tonal recente nas frequências 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz, conforme art. 5.º, § 1.º, inciso I, alínea "b", do Decreto N.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

9.4 O(A) candidato(a) que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

9.5 A documentação caracterizadora da deficiência deverá conter a identificação de quem se candidatou, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, a data da emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

9.6 A documentação caracterizadora da deficiência deverá ter sido emitida nos últimos trinta e seis meses contados da data de publicação do Edital, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1.º, § 1.º, da Lei N.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

9.7 Relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos trinta e seis meses, poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência.

9.8 A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei N.º 13.146/2015 e suas alterações posteriores, bem como aquela da Lei N.º 14.126, de 22 de março de 2021 (portador(a) de visão monocular), participará do Processo de Seleção em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as).

9.9 Se convocado(a), o(a) candidato(a) poderá ser submetido(a) à avaliação por equipe multiprofissional, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador(a) realmente o(a) habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos(as) em tais condições.

9.10 Se a deficiência do(a) candidato(a) não se enquadrar na previsão da Lei N.º 14.126, de 22 de março de 2021 (portador(a) de visão monocular) e do art. 2.º, § 1.º e incisos da Lei N.º 13.146/2015 e suas alterações, o(a) candidato(a) comporá, caso tenha atingido os critérios classificatórios, a lista de Ampla Concorrência (AC).

9.11 A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência.

9.12 Para fins de aplicação do percentual previsto no subitem 9.1 deste Edital, será considerado o somatório de todas as vagas preenchidas no decorrer da validade deste Processo de Seleção, independentemente do campus e da área de atuação.

9.13 O(A) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) será convocado(a) para ocupar a 10.ª (décima) vaga aberta, enquanto os(as) demais candidatos(as) com deficiência serão convocados(as) para ocupar a 20.ª (vigésima), a 30.ª (trigésima), e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao preenchimento de vagas durante o prazo de validade do Processo de Seleção.

10. DA ENTREVISTA ESTRUTURADA

10.1 Esta etapa consistirá em Entrevista Pessoal Estruturada a ser realizada no período constante no Cronograma (Anexo VIII) por um(a) servidor(a) qualificado(a) para verificação de conhecimentos, potencialidades, interesse, iniciativa e motivação do(a) candidato(a).

10.2 Os(As) estudantes convocados(as) para a Entrevista Estruturada deverão comprovar possuírem os requisitos mínimos exigidos para a vaga de estágio disponível, sob pena de desclassificação.

10.3 Os resultados das avaliações das entrevistas serão expressos em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, atribuídas pelo(a) servidor(a) entrevistador(a).

10.4 O(A) estudante deverá comparecer à entrevista munido(a):

- a. Documento oficial com foto (Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Passaporte).
- b. Do diploma de conclusão do curso de graduação ou declaração de conclusão emitida pela instituição de ensino, com validade de 30 dias, a contar da data de emissão, ou;
- c. Da declaração emitida pela instituição de ensino, no caso de ser possível concludente, onde conste expressamente essa condição, com validade de 30 dias, a contar da data de emissão, ou;
- d. Da declaração emitida pela instituição de ensino, no caso de estar no último ou no penúltimo semestre, onde conste expressamente essa condição, com validade de 30 dias, a contar da data de emissão.
- e. Do currículo atualizado.
- f. Do Histórico Acadêmico que indique a média utilizada na inscrição.

10.4.1 Caso a nota informada no ato da inscrição referente ao Histórico Acadêmico seja divergente daquela constante no documento apresentado no momento da Entrevista, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

10.5 A Comissão Coordenadora do Processo de Seleção, através do e-mail

selecao.estagio@ifce.edu.br, divulgará, em momento oportuno, através de notificação encaminhada para o e-mail do(a) candidato(a), o cronograma de execução das Entrevistas Estruturadas, contendo dia, horário e local onde o(a) estudante deverá se apresentar.

10.5.1 A Entrevista Estruturada deverá ser realizada, preferencialmente, de forma presencial, nas dependências da unidade do IFCE detentora da vaga podendo, excepcionalmente, ser realizada de maneira remota mediante justificativa fundamentada deste setor demandante, ratificada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFCE.

10.5.2 O(A) candidato(a) que não comparecer ao local e horário indicados para realização da Entrevista Estruturada munido(a) da documentação constante no subitem 10.4 estará automaticamente eliminado(a) do Processo de Seleção.

10.6 Serão considerados para convocação os e-mails registrados pelo(a) estudante no ato da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) fornecer as informações corretamente.

10.7 O(a) candidato(a) deverá manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE. Caso aprovado(a), será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

10.8 Caso o(a) candidato(a) confirme à Comissão Coordenadora do Processo de Seleção sua presença na entrevista mas não compareça na unidade para a qual se inscreveu, será automaticamente desclassificado(a).

10.9 Aos demandantes será facultada a possibilidade de realizar contato telefônico com os candidatos que não confirmarem via e-mail o comparecimento à Entrevista Estruturada, sendo os números disponibilizados oportunamente pela Comissão Coordenadora do Processo de Seleção.

11. DO RESULTADO PROVISÓRIO E DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1 A nota final dos(as) candidato(as) concorrentes às vagas disponíveis neste Edital será obtida pela média ponderada das pontuações obtidas nas etapas 2 e 4 deste Processo de Seleção, considerando-se os seguintes pesos:

- a. Pontuação do Histórico Acadêmico: peso 1 (um);
- b. Pontuação da Entrevista Estruturada: peso 2 (dois).

$$NF = [(PHA \times 1) + (PEE \times 2)]/3$$

Onde: NF = Nota Final do(a) candidato(a);

PHA = Pontuação do Histórico Acadêmico do(a) candidato(a);

PEE = Pontuação da Entrevista Estruturada do(a) candidato(a).

11.2 Em caso de empate entre dois(duas) ou mais candidatos(as), terá preferência, para efeito de desempate, o(a) candidato(a) que:

- a. Tiver maior idade;
- b. Estiver no semestre mais avançado do curso;
- c. Possuir a inscrição mais antiga.

11.3 Serão homologados(as) todos(as) os candidatos(as) que forem aprovados(as) em todas as fases do Processo de Seleção.

11.3.1 Considerar-se-á aprovado(a) na 2.ª Etapa (Análise do Histórico Acadêmico) o(a) candidato(a) que obtiver média geral acadêmica igual ou superior a 7,00.

11.4 A publicação do resultado provisório e da classificação do Processo de Seleção será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFCE por meio de 3 (três) listas organizadas em ordem decrescente de pontuação e com indicação da área do(a) candidato(a), sendo:

a. AC: lista de ampla concorrência, contendo todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) no resultado final, inclusive os(as) candidatos(as) negros(as) pretos(as) ou negros(as) pardos(as), indígenas e quilombolas e os(as) candidatos(as) com deficiência, por campus, classificados(as) em ordem decrescente de pontuação e com a indicação da área para a qual concorreram;

b. CN/Ind/Qui: lista contendo somente os(as) candidatos(as) negros(as) pretos(as) ou negros(as) pardos(as) cujas autodeclarações foram validadas e ainda candidatos(as) indígenas e quilombolas, por campus, classificados(as) no resultado final em ordem decrescente de notas e com a indicação da área para a qual concorreram;

c. PcD: lista contendo somente as pessoas com deficiência, na forma da Lei N.º 13.146/2015, bem como na Súmula N.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula N.º 45/2009 da Advocacia-Geral da União (portador(a) de visão monocular), por campus, classificadas em ordem decrescente de notas e com a indicação da área para a qual concorreram.

11.5 O prazo de validade do presente Processo de Seleção será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do IFCE.

12. DOS RECURSOS DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1 O resultado provisório do Processo de Seleção regido por este Edital será disponibilizado no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

(<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) na data constante no Cronograma (Anexo VIII).

12.2 Os recursos contra o resultado provisório do Processo de Seleção devem ser encaminhados para o endereço eletrônico: recursos@ciee.org.br até as 23 h 59 min (horário de Brasília) do último dia previsto para interposição, de acordo com o Cronograma (Anexo VIII).

12.3 O formulário para interposição de recurso estará disponível para download no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

12.4 Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, fac-símile ou outro meio não previsto neste Edital.

12.5 Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no subitem 12.2 bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou forem redigidos de forma ofensiva.

12.6 O recurso deverá ser individual, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

12.7 Os recursos serão apreciados pela banca examinadora do Processo de Seleção.

12.8 A decisão da banca examinadora do Processo de Seleção será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, a revisão de recursos.

12.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do resultado final.

12.10 O resultado definitivo do Processo de Seleção e as respostas aos recursos serão divulgados no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE na data constante no Cronograma (Anexo VIII), não cabendo ao(à) candidato(a) pedido de recurso após a publicação.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

13.1 Após a publicação do resultado definitivo (mediante demanda institucional e obedecidas a ordem de classificação e a alternância entre cotas), o(a) candidato(a) receberá novo contato do Agente de Integração (Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE) para apresentação de documentos objetivando a confecção do Termo de Compromisso de Estágio (TCE). São eles:

- a. Documentos de identificação originais (RG e CPF);
- b. Declaração de matrícula comprovando estar devidamente matriculado(a) em programa de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, ministrado por instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- c. Diploma de conclusão do curso de graduação ou declaração de conclusão emitida pela instituição de ensino, a contar da data de emissão.

13.2 O(a) candidato(a) convocado(a) deverá se manifestar pela aceitação ou recusa da vaga em até 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento do contato do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

13.3 O(a) candidato(a) deverá comprovar junto ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE que possui, à época de sua convocação, a habilitação requerida pela vaga deste Edital para a qual se inscreveu. A não comprovação da referida habilitação ou a ausência de manifestação no prazo do subitem 13.2 implicará a desclassificação do(a) candidato(a) do Processo de Seleção.

13.4 A aprovação neste Processo de Seleção gera ao(à) candidato(a) apenas a expectativa de ser convocado(a) para celebrar o Termo de Compromisso e preencher a vaga de estágio, ficando a concretização do ato condicionada à compatibilidade da vaga com o horário acadêmico e respeitando: a política interna e as condições de cada instituição de ensino durante o período de validade do Edital, a disponibilidade orçamentária do demandante e a manutenção do cumprimento dos demais requisitos inseridos no Edital.

13.5 No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o(a) estudante deverá cumprir todos os requisitos da vaga de estágio exigidos pela Unidade Concedente, conforme descritos no Anexo I, sob pena de eliminação do Processo de Seleção.

13.6 Somente serão convocados(as) para assinatura do Termo de Compromisso estudantes com disponibilidade para jornada de estágio exigida para a vaga pleiteada.

13.7 Os(As) estudantes convocados(as) só poderão iniciar suas atividades após o Termo de Compromisso estar devidamente assinado por todas as partes.

13.8 O(A) estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do Termo de Compromisso pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, prorrogáveis por igual período, para apresentação da documentação constante no Anexo VII que o(a) habilite ao início do estágio, sob pena de desclassificação, sendo o(a) estudante responsável pelo recolhimento das assinaturas junto às partes competentes.

13.9 A documentação constante no Anexo VII deverá ser digitalizada e encaminhada à unidade CSM pela unidade demandante no mesmo processo gerado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no qual houve a provocação da demanda.

13.10 O(A) estudante contratado(a) estará sujeito(a) à jornada de atividade de estágio (devendo constar no Termo de Compromisso) definida de comum acordo entre ele(a) próprio(a) ou seu(sua) representante legal, a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente. A jornada deverá ser compatível com suas atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

13.11 A jornada de atividade de estágio de que trata o subitem 13.10 será desenvolvida no campus do IFCE demandante, podendo ser, em caráter excepcional, autorizado o regime de trabalho remoto mediante ato da autoridade máxima do IFCE (ou chefia imediata, em caso de delegação de competência), para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do IFCE.

14. DO APROVEITAMENTO

14.1 No interesse da Administração e também do(a) candidato(a), este(a) poderá ser convocado(a) para ter lotação em outro campus do IFCE.

14.2 Caso o(a) candidato(a) aceite a vaga em outro campus do IFCE, deixará de compor a

lista na qual obteve sua aprovação no Processo de Seleção.

14.3 Caso o(a) candidato(a) não aceite a convocação para ter lotação em outro campus do IFCE, nos termos do subitem 14.1, fica assegurada sua classificação na área e campus para os quais concorreu, mediante assinatura de termo apropriado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo de Seleção.

15.2 As contratações dependerão da disponibilidade orçamentária das respectivas unidades demandantes.

15.3 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Processo de Seleção de que trata este Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos e as respectivas datas e horários.

15.4 A alteração dos dados pessoais só é permitida durante o período de inscrições determinado neste Edital.

15.5 Serão divulgados, sempre que necessário, editais, avisos oficiais e normas complementares ao Processo de Seleção. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Seleção, divulgados no portal do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).

15.6 A inscrição do(a) candidato(a) no Processo de Seleção de que trata este Edital implica o conhecimento e a concordância expressa com as normas e informações nele constantes.

15.7 A inexatidão de informações ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo de Seleção, implicará a eliminação sumária do(a) candidato(a), ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

15.8 Na hipótese do subitem 15.7, caso o(a) candidato(a) já tenha sido contratado(a), terá seu Termo de Compromisso de Estágio rescindido.

15.9 Constarão em cada lista de aprovados(as) as seguintes informações: classificação, nome de registro do(a) estudante, curso, semestre/ano (na data da inscrição) e a pontuação da Entrevista Estruturada.

15.10 No ato da inscrição, o(a) candidato (a) ficará ciente dos termos deste Edital, bem como de que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo de Seleção e a divulgação dos resultados em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e aos termos da Lei N.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15.11 Os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades indicadas neste Edital.

15.12 O não recebimento pelos(as) candidato(as) de comunicação emitida via e-mail, seja por motivo de extravio, informações de endereço eletrônico incorretas, ou incompletas, falha na entrega de mensagens eletrônicas ou qualquer outro motivo, não os(as) desobriga do dever de consultar o presente Edital e as demais publicações pertinentes ao Processo de Seleção no portal do CIEE na internet (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).

15.13 Não será fornecido ao(à) candidato(a) comprovante de aprovação no Processo de Seleção, valendo, para esse fim, as listas de aprovados(as) divulgadas no portal do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).

15.14 As dúvidas referentes à convocação do processo seletivo poderão ser sanadas pela Central de Atendimento do CIEE, através do telefone 3003-2433 ou do correio eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br.

Fortaleza-CE, 23 de janeiro de 2026.

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas do IFCE

Competência delegada por meio da Portaria N.º 1.277/GABR/REITORIA,

EDITAL N.º 01/2026 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE
(Processo de Seleção Pública de Estagiários)

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS
ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR (PÓS-GRADUAÇÃO) - 30 h

CAMPUS	CÓDIGO	CURSO	NÚMERO DE VAGAS	TIPO DE VAGA	PERFIL DA VAGA	PERFIL EXIGIDO E ATIVIDADES
Reitoria (Fortaleza) - Procuradoria Federal	001	Direito	1	CR	Conhecimento em Direito Administrativo e Constitucional; Conhecimentos e facilidade com editores de textos, editores de planilhas e Internet (pesquisas, comunicações, envio e recebimento de documentos); Habilidade de redação e de comunicação oral; Habilidade para trabalhar com análises e planejamento e pareceres jurídicos; Estar cursando no ato da contratação pós-graduação em Direito Público ou áreas afins; Estar graduado(a) bacharel(a) em Direito no ato da contratação.	Realizar pesquisa jurídica; Elaborar minutas de manifestações jurídicas; Organizar e arquivar minutas manifestações jurídicas.

Itapipoca	002	Educação / Pedagogia / Psicopedagogia	1	CI	Graduação: Pedagogia; pós-graduação: Psicopedagogia A partir do 1.º semestre.	Atuar no apoio a atividades pedagógicas e administrativas, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, em áreas compatíveis com a formação acadêmica; Apoio às atividades do NAPNE.
-----------	-----	---	---	----	--	--

**ANEXO II - QUADRO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DAS VAGAS DE AMPLA
CONCORRÊNCIA E RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS (CN), INDÍGENAS (Ind),
QUILOMBOLAS (Qui) E COM DEFICIÊNCIA (PcD).**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO FIRMADO	TIPO DE VAGA
1.º	AC
2.º	AC
3.º	CN
4.º	AC
5.º	AC
6.º	CN
7.º	AC
8.º	AC
9.º	AC
10.º	CN/PcD
11.º	AC
12.º	AC
13.º	AC
14.º	CN
15.º	Ind
16.º	AC
17.º	AC
18.º	CN
19.º	AC
20.º	PcD
21.º	AC
22.º	CN
23.º	Qui
24.º	AC
25.º	AC
26.º	CN
27.º	AC
28.º	AC
29.º	AC
30.º	CN/PcD

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO(A) NEGRO(A) PRETO(A) OU NEGRO(A) PARDO(A)

Nome do(a) candidato(a): _____

CPF: _____

Protocolo de inscrição: _____

Área: _____

Declaro, junto ao IFCE, para os fins de concorrer às vagas reservadas para os candidatos(as) negros(as), nos termos do Decreto Federal N.º 9.427/2018, que sou negro(a) preto(a) ou negro(a) pardo(a), comprometendo-me a comprovar tal condição perante a Comissão Especial de Heteroidentificação, designada pelo IFCE, quando solicitado(a), sob pena de perder o direito à reserva de vaga.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade e, na hipótese de constatação de declaração falsa, estou ciente de que serei eliminado(a) do Processo de Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO(A) INDÍGENA

Lei N.º 15.142, de 3 de junho de 2025 e à Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI N.º 261/2025

Eu, _____, nacionalidade: _____,
estado civil: _____, nascido(a) em _____, portador(a) do documento
de identidade N.º _____, expedido por _____, inscrito(a) no CPF sob o
N.º _____, residente e domiciliado(a) em
_____.

DECLARO, para fins de participação em Processo de Seleção Pública de Estagiários do IFCE, que me reconheço e me identifico como indígena, conforme os critérios de autodeclaração previstos no Decreto N.º 12.536/2025.

DECLARO, ainda, estar ciente de que:

- i) A presente autodeclaração será objeto de Verificação Documental Complementar, nos termos do art. 13 do Decreto N.º 12.536/2025, e deverá ser acompanhada da documentação comprobatória do pertencimento, conforme estabelecido no Edital;
- ii) A Comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta, majoritariamente, por pessoas indígenas e por integrantes com notório saber na área;
- iii) A apresentação de informação falsa ou inverídica poderá acarretar a minha eliminação do certame, bem como a aplicação das sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO(A) QUILOMBOLA

Lei N.º 15.142, de 3 de junho de 2025 e à Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI N.º 261/2025

Eu, _____, nacionalidade: _____,
estado civil: _____, nascido(a) em _____, portador(a) do documento
de identidade N.º _____, expedido por _____, inscrito(a) no CPF sob o
N.º _____, residente e domiciliado(a) em
_____.

DECLARO, para fins de participação em Processo de Seleção Pública de Estagiários do IFCE,
que me reconheço e me identifico como pessoa quilombola, conforme os critérios de
autodeclaração previstos no Decreto N.º 12.536/2025.

DECLARO, ainda, estar ciente de que:

- i) A presente autodeclaração será objeto de verificação documental complementar, nos termos do art. 14 do Decreto N.º 12.536/2025, e deverá ser acompanhada da documentação comprobatória do pertencimento, conforme estabelecido no Edital;
- ii) A Comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta, majoritariamente, por pessoas quilombolas e por integrantes com notório saber na área;
- iii) A apresentação de informação falsa ou inverídica poderá acarretar a minha eliminação do certame, bem como a aplicação das sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI - VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO E CARGA HORÁRIA

ESCOLARIDADE	20 HORAS SEMANAIS	30 HORAS SEMANAIS
ENSINO SUPERIOR (pós-graduação)	R\$ 1.165,65	R\$ 1.665,22
AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$ 10,00 por dia trabalhado	

ANEXO VII - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INGRESSO

TCE (Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado - via original)
Resumo funcional (disponibilizado pelo IFCE previamente à assinatura do TCE)
CÓPIA DO REGISTRO GERAL (Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade Nacional; não é aceita a Carteira de Nacional de Habilitação)
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF emitido no portal da Receita Federal
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL emitida no portal do Tribunal Superior Eleitoral (obrigatória para maiores de 18 anos)
CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA (obrigatória para estagiários do gênero masculino maiores de 18 anos)
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL (em nome do(a) estagiário(a) ou, na ausência, em nome de um dos genitores, pai ou mãe)
COMPROVANTE DA CONTA BANCÁRIA EM NOME DO(A) ESTAGIÁRIO(A) (a conta deverá ser do tipo conta-salário e o(a) estagiário(a) como único titular) Obs.: o(a) estagiário(a) poderá escolher o banco dentre os abaixo relacionados, credenciados pelo Ministério do Planejamento (credenciamento N.º 1/2015-CENTRAL/MP, DOU 15/02/2016, Seção 3, pág. 106), sendo aceitos como comprovante de conta corrente: extrato bancário ou do contrato, desde que contenham o número da agência, o número da conta corrente e os dados do(a) titular. BANCOS CREDENCIADOS: 001 - BANCO DO BRASIL S/A (BB) 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (SANTANDER) 041 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A (BANRISUL) 047 - BANCO DO ESTADO DO SERGIPE (BANESE) 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) 114 - CENTRAL COOPERATIVA DE CRÉDITO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CECOOP) 237 - BANCO BRADESCO S/A (BRADESCO) 269 - HSBC BANK BRASIL S/A (HSBC) 341 - BANCO MÚLTIPLO e ITAÚ UNIBANCO S/A (ITAÚ) 427 - CRED-UFES 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A (SICREDI) 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A (BANCOOB)
DECLARAÇÃO ORIGINAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO de que está regularmente matriculado(a)
FOTO 3x4

ANEXO VIII - CRONOGRAMA

RESPONSÁVEL	ATIVIDADE	PERÍODO
CIEE / IFCE	Divulgação do Edital e Anexos.	02/02/2026
Candidato(a)	Início das inscrições.	02 a 18/02/2026
Candidato(a)	Período para impugnação do Edital.	02 a 04/02/2026
Comissão Coordenadora (IFCE)	Análise dos pedidos de impugnação.	até 19/02/2026
CIEE	Divulgação da análise dos pedidos de impugnação.	até 20/02/2026

CIEE	Publicação da lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas no portal do CIEE.	03/03/2026
Candidato(a)	Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar das inscrições.	04 a 06/03/2026
CIEE	Análise dos recursos recebidos contra o resultado preliminar das inscrições.	até 20/03/2026
CIEE	Publicação da lista definitiva de inscrições deferidas e das respostas aos recursos.	20/03/2026
CIEE	Publicação e convocação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) pretos(as)/pardos(as) aprovados(as) para envio dos arquivos referentes ao procedimento de Heteroidentificação.	23/03/2026
Candidato(a)	Envio dos arquivos referentes ao procedimento de Heteroidentificação.	23 a 27/03/2026
Comissão Especial de Heteroidentificação Comissão de Verificação Documental Complementar	Análise dos arquivos referentes aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) pretos(as)/pardos(as); Análise da documentação referente aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas / quilombolas.	23 a 30/03/2026
CIEE	Publicação do resultado referente ao procedimento de Heteroidentificação; Publicação do resultado referente ao procedimento de Verificação Documental Complementar.	30/03/2026
Candidato(a)	Período para interposição de recurso contra o resultado dos procedimentos de Heteroidentificação e Verificação Documental Complementar.	31/03 e 01/04/2026
Comissões Recursais	Análise e julgamento dos recursos contra os resultados dos procedimentos de Heteroidentificação e Verificação Documental Complementar.	06 a 08/04/2026
CIEE	Publicação das respostas aos recursos contra o resultado dos procedimentos de Heteroidentificação e Verificação Documental Complementar.	09/04/2026
Comissão Coordenadora (IFCE)	Contato via e-mail com os(as) candidatos(as) para encaminhamento à Entrevista Estruturada.	10 a 24/04/2026
Unidades demandantes (IFCE)	Período de realização da Entrevista Estruturada presencial em cada unidade demandante.	27/04 a 08/05/2026
Unidades demandantes (IFCE)	Encaminhamento à Comissão Coordenadora dos resultados da Entrevista Estruturada.	09 a 22/05/2026
Comissão Coordenadora (IFCE)	Encaminhamento ao CIEE dos resultados da Entrevista Estruturada.	até 25/05/2026
CIEE	Publicação do resultado provisório do Processo de Seleção.	26/05/2026
Candidato(a)	Período para interposição de recurso contra o resultado provisório do Processo de Seleção.	27 a 29/05/2026

CIEE	Análise dos recursos recebidos contra o resultado final do Processo de Seleção.	01 a 08/06/2026
CIEE	Publicação do resultado definitivo do Processo de Seleção.	09/06/2026
Comissão Coordenadora (IFCE)	Homologação do Processo de Seleção.	12/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonça, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 23/01/2026, às 16:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8346531** e o código CRC **FDF0FB61**.